



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	56/14
P.L. Nº	29/14
Publ.:	16/05/14

LEI N.º 6.306 DE 14 DE MAIO DE 2014.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Fica expressamente proibida a venda, permuta total ou parcial de imóveis subsidiados pelo Poder Público, nas condições que especifica e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Pela presente Lei fica expressamente proibida a venda, permuta, locação ou cessão de qualquer imóvel subsidiado total ou parcialmente pelo Poder Público por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Aquele que infringir o disposto no “caput” do art. 1º desta Lei terá seu contrato imediatamente rescindido e a posse do imóvel retornará a Prefeitura.

Art. 2º - Havendo a impossibilidade de rescindir o contrato por este ser celebrado com outros órgãos que não seja a Prefeitura Municipal, o vendedor fica obrigado a ressarcir para os cofres públicos todos os benefícios que foram concedidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O não pagamento destes valores será inserido o débito em dívida ativa após os prazos legais em nome do atual proprietário do imóvel.

- I. Fica expressamente vedada a participação nos programas habitacionais do município o comprador e o vendedor de imóvel com subsídio total ou parcial.
- II. Fica autorizada a Prefeitura, através da Secretaria competente, a vistoriar o imóvel e verificar quem está ocupando a qualquer tempo sempre que se fizer necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO